

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa visa a instituir regra de cálculo para reajustar os vencimentos básicos dos quadros do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Único do Magistério Público Estadual, em extinção, e do Quadro de Servidores de Escola, vinculada à realização de resultado fiscal positivo.

Cuida o presente projeto de dispor que os vencimentos básicos serão reajustados, anualmente, no mês de março, tendo como incremento total da despesa o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do resultado positivo obtido nos, distribuídos entre os cargos/classe/nível dos quadros.

Por oportuno, cabe ressaltar que o incremento real das receitas, aludidas pelo presente Projeto de Lei, no seu artigo 3º, será obtido pela diferença entre os somatórios das receitas dos doze meses do exercício fiscal imediatamente anterior ao do reajuste e seu antecedente, sendo que tais receitas são as seguintes: Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS -, Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA -, Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos – ITCD, Taxas cobradas pela Administração Direta do Estado, Transferências recebidas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, Transferências recebidas do Fundo dos Estados Exportadores - IPI-Exp, Transferências recebidas para compensação pelas desonerações de produtos semi-elaborados e primários e outras receitas tributárias ou de transferências não vinculadas, de natureza permanente que vierem ser instituídas.

Com essa medida, os ganhos obtidos a partir do esforço fiscal serão distribuídos aos membros do magistério e servidores das escolas, representando melhorias salariais aos servidores estaduais dessas categorias.

Poder Executivo